TL 2820

PARLAMENTO EUROPEU

13 de Dezembro de 1995

B4-1491/RC1
B4-1492/RC1
B4-1495/RC1
B4-1506/RC1
B4-1515/RC1
B4-1536/RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada pelos seguintes Deputados:

Candal, em nome do Grupo PSE
Vieira, Girão Pereira, Rosado Fernandes, Pasty, Andrews, Highland e Kaklamanis, em nome do Grupo UPE
Capucho e Costa Neves, em nome do Grupo ELDR
Miranda, Ribeiro, Novo, Sierra, Elmalan, Vinci, Sjöstedt, Epheremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL
Telkämper, McKenna, Hautala, van Dijk e Wolf, em nome do Grupo V
Pradier, em nome do Grupo ARE
Lucas Pires

que visa substituir as propostas de resolução dos Deputados:

- Ribeiro e outros, em nome do Grupo GUE/NGL (B4-1491/95)
- Pradier, em nome do Grupo ARE (B4-1492/95)
- Marinho e outros, em nome do Grupo PSE (B4-1495/95)
- Costa Neves, em nome do Grupo ELDR (B4-1506/95)
- Andrews e outros, em nome do Grupo UPE (B4-1515/95)
- McKenna e outros, em nome do Grupo V (B4-1536/95)

sobre a situação em Timor-Leste e o 20º aniversário da sua invasão pela Indonésia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação em Timor-Leste,

A. Considerando que decorreram vinte anos desde a invasão de Timor-Leste pelo exército indonésio, em 7 de Dezembro de 1975, a que se seguiu a anexação do território em 1976,

B. Considerando que, desde então, o povo maubere resiste à ocupação do seu território,

C. Considerando que, a fim de consolidarem o seu poder, as autoridades indonésias perpetraram um verdadeiro genocídio que causou a morte de pelo menos 1/3 da população deste território e que, quatro anos depois do massacre de Santa Cruz em Dili, que chocou a opinião pública mundial e foi objecto de apreciação crítica no Parlamento Europeu, se mantém o clima de arbitrariedade e violência em Timor-Leste,

D. Considerando que a Indonésia se recusa a observar as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que persiste em considerar Timor-Leste como um território não autónomo sob a administração de Portugal, e exigindo o respeito dos Direitos do Homem e a autodeterminação deste território,

E. Considerando que, por um lado, as autoridades indonésias continuam a praticar uma política de colonização com origem noutras ilhas da Indonésia, a fim de romper o tecido cultural da população de Timor-Leste e que, por outro, os jovens timorenses estão a abandonar aquele território,

F. Recordando que centenas de prisioneiros políticos ainda se encontram detidos em Timor-Leste e na Indonésia, nomeadamente Xanana Gusmão, chefe da resistência ao ocupante,

G. Atendendo às negociações que estão a decorrer entre Portugal e a Indonésia, sob a égide do Secretário-Geral das Nações Unidas, e aos encontros entre timorenses de todas as facções,

H. Considerando que, desde 24 de Setembro de 1995, 43 jovens oriundos de Timor-Leste pediram asilo político junto de embaixadas estrangeiras em Jacarta, e que, em 7 de Dezembro último, as embaixadas da Rússia e dos Países Baixos foram ocupadas pacificamente por 112 timorenses e indonésios em protesto contra a ocupação de Timor-Leste,

I. Deplorando que os contra-manifestantes pro-Indonésia tenham posteriormente atacado com violência as embaixadas dos Países Baixos e da Austrália,

J. Considerando que José Ayala Lasso, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem, efectuou recentemente uma visita à Indonésia e a Timor-Leste,

K. Recordando, no entanto, os obstáculos que as autoridades indonésias têm levantado à visita de diversos jornalistas, de personalidades independentes, de organizações humanitárias e outras que desejam deslocar-se a Timor-Leste, e nomeadamente as dificuldades enfrentadas pelo Parlamento Europeu para organizar a sua missão naquele território,

L. Considerando a necessidade de se manter uma atitude crítica e de vigilância dos Estados-membros da União Europeia, tendente, no imediato, a travar a violação dos direitos humanos em Timor-Leste, actualmente com particular incidência sobre os jovens,

1. Reafirma a sua solidariedade com o povo de Timor-Leste na luta pela sua auto-determinação e condena a ocupação ilegal de Timor-Leste, bem como a acção repressiva das forças armadas da Indonésia;

PE 195.737)
PE 195.738)
PE 195.741)
PE 195.752)RC1
PE 195.760)

2. Condena, designadamente, a repressão militar indonésia no território, particularmente as prisões arbitrárias, a pretexto de "operações de polícia", mas constituindo efectiva perseguição discriminatória contra os naturais do território, particularmente os que professam a religião católica, mediante a instauração de uma processo de islamização forçada;

3. Condena a tentativa de colonização de Timor-Leste por parte da Indonésia, a qual persiste em enviar para este território milhares de famílias provenientes de diversas regiões da Indonésia, com o objectivo de modificar a composição da população e neutralizar assim a luta dos Timorenses pela auto-determinação;

4. Solicita que sejam libertados todos os prisioneiros políticos, incluindo Xanana Gusmão;

5. Considera que as negociações entre a Indonésia e Portugal devem prosseguir sob a égide do Secretário-Geral das Nações Unidas e que deverão contar com a participação de representantes do povo de Timor-Leste, mas que a abordagem dos temas em debate, nomeadamente a questão do estatuto político de Timor-Leste, não deverá ser objecto de quaisquer limitações;

6. Insta mais uma vez os governos dos Estados-membros a porem termo a toda a assistência militar e venda de armas à Indonésia e solicita novamente à União Europeia que suspenda qualquer forma de cooperação económica com o governo indonésio enquanto se mantiverem a ocupação ilegal e a repressão;

7. Renova o teor da sua resolução de 21 de Novembro de 1991, reposta em 21 de Setembro último, quanto ao envio de uma delegação a Timor-Leste, que possa inteirar-se *in loco* da situação, insistindo junto do Governo de Jacarta para que não coloque entraves e facilite a deslocação dessa missão;

8. Convida a Comissão a enviar *in loco* uma unidade de controlo do respeito dos direitos humanos;

9. Subscreve os apelos de José Ayala Lasso para que a Indonésia institua uma nova comissão de inquérito sobre o massacre de 1991, em Dili, e ratifique diversos textos internacionais no domínio dos Direitos do Homem;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Parlamentos dos Estados-membros, ao Governo da Indonésia, bem como ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem.